



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

### MENSAGEM Nº 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

*Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Quitandinha a contratar operação de crédito/financiamento junto ao FIIS/CGFIIS para aquisição de ônibus escolares destinados ao atendimento da rede municipal de ensino.*

A presente proposição tem como fundamento a crescente demanda por **transporte escolar seguro, eficiente e adequado às condições territoriais e meteorológicas do nosso município**, especialmente considerando a predominância de zona rural e a necessidade de deslocamento diário de crianças, adolescentes e estudantes da Educação Básica, considerando a adesão ao Edital de Chamamento Público CGFIIS nº 1/2025, visando a aquisição de 22 ônibus escolares (10 ORE-3, 10 ORE-2 e 2 ORE-1), com o objetivo de ampliar e modernizar a frota escolar municipal.

O atendimento ao transporte escolar no município abrange áreas rurais extensas e vias de difícil acesso, tornando imprescindível a renovação da frota para assegurar segurança, regularidade, qualidade e eficiência operacional. A modernização contribuirá para a redução de custos com terceirização, **melhoria da gestão logística e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade fiscal.**

A iniciativa tem como propósito garantir condições adequadas, seguras e eficientes para o deslocamento diário dos estudantes da educação básica da rede pública municipal e estadual atendidos pelo sistema municipal de transporte escolar, em especial aqueles residentes na zona rural. Alinhada às diretrizes do Ministério da Educação e às políticas nacionais de transporte escolar, esta proposta busca promover equidade no acesso à educação, reduzindo barreiras geográficas, promovendo inclusão social e assegurando o direito constitucional de acesso escolar.

#### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

O investimento na aquisição de novos veículos, devidamente padronizados conforme especificações técnicas do FNDE, representa medida essencial para fortalecer a infraestrutura educacional do município, assegurando qualidade, confiabilidade e sustentabilidade ao serviço de transporte escolar, além de contribuir para a redução de custos operacionais, melhoria da manutenção da frota e aumento da segurança dos estudantes.

O transporte escolar desempenha papel essencial na garantia do acesso à educação, especialmente em municípios com grande extensão territorial e zonas rurais. Quitandinha possui diversas comunidades rurais que dependem exclusivamente do transporte escolar para acesso às unidades educacionais. A frota atual conta com veículos acima do limite de uso recomendado pelo FNDE, o que eleva custos de manutenção e reduz a confiabilidade operacional. A ampliação e renovação da frota escolar municipal visa:

- Garantir o acesso universal à educação básica em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Meta 1 e Meta 7);
- Melhorar as condições de transporte seguro e regular de estudantes residentes em áreas rurais;
- Adequar a frota municipal aos padrões de eficiência energética, segurança veicular e acessibilidade (NBR 14022);
- Atender à política do Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada e à Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, fortalecendo a educação integral e inclusiva.

O estudo realizado pela equipe técnica da Secretaria de Educação apresentar diagnóstico de custos com o transporte escolar no Município de Quitandinha - PR, referente ao ano letivo de 2024, e justificar a necessidade de aquisição de novos ônibus escolares visando a otimização dos gastos públicos, a melhoria da qualidade do transporte de alunos das redes municipal e estadual e a ampliação do investimento em ações de desenvolvimento educacional.

A demanda por ampliação e renovação da frota de transporte escolar do Município de Quitandinha-PR é crescente e decorre do aumento do fluxo de estudantes das áreas rurais, bem como do envelhecimento natural dos veículos atualmente utilizados, alguns já com vida útil próxima ou superior ao limite regulamentar. Além disso, a geografia local, caracterizada por longas distâncias, estradas rurais e trechos de difícil acesso, exige veículos robustos, seguros e com tecnologia adequada para garantir o deslocamento eficiente e contínuo dos alunos. A proposta, portanto, se alinha aos princípios constitucionais de garantia

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

do acesso à educação (art. 205 e 208 da CF/88), ao princípio da continuidade do serviço público e às diretrizes da Política Nacional de Transporte Escolar.

Somado ao aspecto pedagógico e social, o investimento atende a critérios de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa, reduzindo gradualmente a dependência de serviços terceirizados de transporte escolar, cujo custo anual se mostra significativamente elevado e contínuo para o município. Com a aquisição de novos ônibus, Quitandinha-PR busca fortalecer sua autonomia operacional, minimizar custos futuros com manutenção corretiva, aumentar a capacidade de atendimento e assegurar maior previsibilidade orçamentária — alinhando-se às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à economicidade, planejamento e sustentabilidade das contratações públicas, bem como às determinações da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) para investimentos em infraestrutura educacional.

Os relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro e da Divisão de Transportes indicam que alguns veículos já atingiram seu limite operacional, com quilometragem acumulada e desgaste estrutural incompatíveis com o atendimento futuro, sendo imprescindível a **renovação programada da frota**.

Além disso, o **incremento anual de matrículas na Educação Infantil, Fundamental e Educação Integral em tempo ampliado exige capacidade ampliada de transporte**, especialmente nas rotas de difícil acesso, onde veículos modernos, com maior capacidade, suspensão elevada e dispositivos de segurança padronizados são essenciais para garantir **acesso universal e seguro ao direito à educação**.

O financiamento em questão **alinha-se a políticas federais**, a programas indutores de infraestrutura educacional, e, ainda, encontra respaldo na **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, que permite operações de crédito para aquisição de bens permanentes desde que observados os requisitos de capacidade de pagamento, previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e inclusão da despesa no orçamento do exercício correspondente.

Cabe destacar que a operação de crédito pretendida **não compromete a saúde fiscal do Município**, pois:

- Será compatibilizada com a LDO vigente;

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

- Respeita os **limites legais de endividamento** e parâmetros de capacidade de pagamento, conforme avaliação contábil;
- Apresenta equilíbrio entre custo financeiro e retorno social, representado por **melhoria do transporte escolar, redução de acidentes, diminuição de gasto com manutenção, e atendimento de crianças que dependem exclusivamente deste serviço.**

Outro dado relevante refere-se aos critérios de transparência fiscal: o Município se compromete a cumprir **todas as exigências de publicidade, prestação de contas, aferição de metas e monitoramento institucional do uso do recurso**, conforme determinam a LRF, os Tribunais de Contas e órgãos financiadores.

É importante registrar que a presente medida **não cria despesa continuada sem previsão orçamentária**, pois os valores referentes à amortização e ao pagamento do financiamento **serão incluídos na Lei Orçamentária Anual**, no exercício no qual se realizarem os desembolsos, ou em exercícios subsequentes, quando couber, com previsão já indicada no planejamento municipal.

Trata-se, portanto, de **investimento estratégico de alto impacto social**, que:

- Fortalece o transporte escolar rural e urbano;
- Garante acesso e permanência estudantil;
- Facilita a participação na educação integral e atividades extracurriculares;
- Promove economicidade pública com redução de manutenção e substituição de frota obsoleta;
- Fortalece infraestrutura educacional e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, a autorização legislativa **não apenas atende exigência normativa e procedural, mas materializa uma política pública estruturante para o futuro da educação municipal**, permitindo que Quitandinha avance na qualificação do atendimento, no fortalecimento da inclusão social e na garantia do direito constitucional à educação com dignidade e segurança.

Neste contexto, evidencia-se que a aquisição dos 22 veículos escolares representa medida necessária, estratégica e alinhada às políticas públicas educacionais, garantindo eficiência, segurança e continuidade do transporte

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

escolar no Município de Quitandinha-PR. A iniciativa reforça o compromisso municipal com a qualidade do ensino público, com a equidade no atendimento às comunidades rurais e com a gestão responsável dos recursos públicos, consolidando ações estruturantes para fortalecer o acesso e a permanência dos estudantes na escola e assegurar condições dignas e adequadas de deslocamento.

Trata-se, portanto de política pública alinhada aos fundamentos constitucionais (art. 208 CF), à LDB (Lei nº 9.394/1996), ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), e às diretrizes do FNDE e do MEC para universalização do acesso à educação com equidade e qualidade.

Diante disso, ***encaminho para aprovação da proposição ora anexada, requerendo que a tramitação da presente se faça em regime de urgência especial*** conforme o art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a legislação seja regulamentada no município com urgência, a fim de propiciar o recebimento dos recursos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Por essas razões, ***solicito o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei***, dada sua relevância social, legal e estratégica para o Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 11 de Dezembro de 2025.

  
José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

## Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito para aquisição de ônibus escolares, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

---

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito/financiamento junto aos recursos do FIIS do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Social – da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social, (CGFIIS), no que lhe confere a Resolução CGFIIS nº 4, de 10 de outubro de 2025, de operação de Crédito direto no BNDES a partir de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e Crédito indireto mediante repasse via instituição financeira habilitada no BNDES até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados à **aquisição de ônibus escolares para atendimento da rede municipal de ensino**, observado o limite de **até R\$ 18.738.877,00** (dezoito milhões setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais).

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão vinculados exclusivamente à execução do objeto descrito no artigo anterior, vedada qualquer destinação diversa.

**Art. 3º. A contratação da operação de crédito deverá observar:**

I – Os requisitos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:

#### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

- a) à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b) ao respeito aos **limites de endividamento e à Regra de Ouro**, quando aplicável;
- c) à existência de contrapartidas, garantias e condições da operação **exigidas pelo programa financiador**.

**II** – a inclusão dos valores necessários **na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente**, quando da liquidação e do pagamento da despesa.

**Parágrafo único.** Caso a entrega ou pagamento dos veículos ocorra em exercício subsequente, **caberá ao Poder Executivo incluir a despesa na LOA do exercício futuro**, conforme exigido pela LRF.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – oferecer garantias exigidas pelo agente financeiro, inclusive vinculação de receitas, quando autorizadas em lei;

II – firmar contratos, termos, convênios, instrumentos complementares e demais documentos necessários à operacionalização do financiamento.

**Art. 5º.** A execução da operação de crédito deverá observar os princípios da transparência fiscal, publicidade e controle social, devendo o Executivo:

I – publicar extratos dos contratos e instrumentos firmados;

II – demonstrar a aplicação dos recursos em relatórios de gestão fiscal;

III – realizar prestação de contas específica do uso do financiamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo detalhar procedimentos, prazos, responsabilidades administrativas e fluxo contábil do financiamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **suplementadas se necessário**.

### Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-001

FONE: (41) 3623-1231 FAX: (41) 3623-2118

:: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 9º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.

  
José Ribeiro de Moura

**Prefeito Municipal**

**Gabinete do Prefeito**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-001

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

**RESULTADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL (FIIS) – NOVO PAC**

Informamos que foi divulgado pelo Governo Federal, por meio da Casa Civil da Presidência da República e do programa **Novo PAC**, o resultado do **Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)**, destinado ao financiamento de projetos nas áreas de educação e saúde.

E o município foi contemplado pelo Nº PROPOSTA: **26298010000/2025**

O FIIS tem como objetivo ampliar e garantir recursos para investimentos em infraestrutura social, possibilitando a execução de obras, aquisição de equipamentos e fortalecimento dos serviços públicos essenciais, especialmente voltados à educação básica e à atenção à saúde.

Conforme o resultado publicado, os entes federativos e instituições contemplados estão autorizados a iniciar as tratativas junto ao BNDES ou às instituições financeiras credenciadas, visando à análise técnica e à formalização do financiamento, observadas as condições estabelecidas no edital, tais como prazo de pagamento de até 20 anos e carência de até 24 meses.

Dessa forma, orienta-se que o Município:

1. Providencie a organização da documentação técnica, financeira e jurídica necessária;
2. Entre em contato com a instituição financeira habilitada para dar início ao processo de contratação do financiamento;
3. Acompanhe atentamente os prazos e exigências definidos pelo agente financeiro.

A Prefeitura reforça a importância dessa iniciativa, que representa uma oportunidade estratégica para ampliar os investimentos em infraestrutura social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Para mais informações, recomenda-se o acompanhamento das publicações oficiais do Governo Federal e dos comunicados do agente financeiro responsável pela operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro • CEP: 83840-000

CNPJ: 76.002.674/0001-97

Telefones: (41) 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

## TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 34, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, que em Sumula: “*Autoria o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Credito para aquisição de ônibus escolares, e dá outras providencias*”.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária após a efetiva contratação, licitação e execução do objeto específico, a qual deve ser incluída nas Leis Orçamentárias Anuais PPA, LDO E LOA.	Deve ser incluída ou ajustada na elaboração dos próximos orçamentos.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro de pagamento de juros e amortização de contratos durante o exercício de 2025, impacto perfeitamente suportável.	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante os próximos exercícios, impacto perfeitamente suportável.
Endividamento	O valor do projeto de lei deve estar atender a capacidade de endividamento e pagamento anual do Município.	O valor do projeto de lei deve estar atender a capacidade de endividamento e pagamento anual do Município

Quitandinha, 12 de Dezembro de 2025.

RICARDO CASAGRANDE

Contador CRC 31766/O-1